



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ
Departamento Jurídico

Parecer Jurídico n.º 018/2022

Solicitante: Prefeito Municipal

Destinatário: Prefeito Municipal

Assunto: termo de colaboração – Baile de Escolha das Soberanas

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, acerca da proposta de termo de parceria (colaboração) a ser firmado com a Associação Cultural de Feliz, conforme exige o art. 35, VI, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

O referido termo de colaboração tem como objeto estabelecer parceria visando à realização da pré-produção do evento e o Baile de Escolha das Soberanas do Município de Feliz, Edição 2022/2025, a ser realizado no dia 14 de novembro de 2022, no Amorão do Parque Municipal de Feliz, como atividade integrante do Encontro de Cervejarias Artesanais de 2022.

Analisando-se a documentação apresentada e o parecer técnico, datado de 29/08/2022, da lavra do Secretário Municipal de Desenvolvimento, é possível notar o cumprimento dos requisitos legais que autorizam a celebração do Termo de Colaboração em referência.

Considerando-se ainda o referido parecer técnico, é possível concluir pela inexigibilidade de chamamento público, eis que verificada a hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria e pelo fato de que as atividades somente podem ser desenvolvidas por esta entidade específica, conforme art. 31, *caput*, da Lei n.º 13.019/2014.

Registra-se, ainda, que será inexigível o chamamento público se a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a identidade beneficiária, conforme II do art. 31 da Lei n.º 13.019/2014 e análise já exposta no parecer jurídico n.º 88/2016.

Nessa linha, há de ser encaminhado Projeto de Lei a fim de se obter autorização legislativa para concessão da subvenção e para a celebração da parceria.

De qualquer forma, se for concluído pela inexigibilidade, deverá ser observada a formalidade prevista no § 1º do art. 32 da Lei n.º 13.019/2014, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Departamento Jurídico

redação dada pela Lei n.º 13.204/2015, o que não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei n.º 13.019/2014.

Portanto, opina-se pela possibilidade da celebração da parceria, sem ressalvas, e pela inexigibilidade do chamamento público, sendo necessário encaminhar Projeto de Lei visando à autorização para a subvenção e para a celebração da parceria, conforme fundamentos jurídicos acima.

É o parecer.

Feliz, 05 de setembro de 2022.

Adalberto Bairros KrueI
Procurador do Município
OAB/RS 85.064